

SECC/GESUV/DR-SPI

Termo Aditivo nº 169767
Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912390876 QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

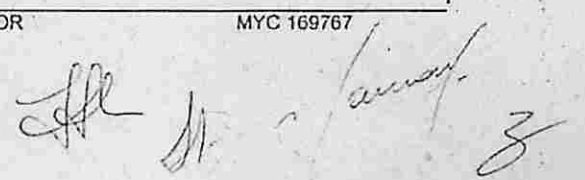
CONTRATANTE:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE		
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: GABINETE DA PRESIDENCIA	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R SAO PAULO 355 CX POSTAL 80JD RENE		
Cidade: SAO ROQUE	UF: SP	CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8444	FAX: ***	Endereço Eletrônico: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br
Nome do Responsável: ALFREDO FERNANDES ESTRADA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7.543.838-0	CPF: 000.163.038-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014) 3108 4279	FAX: (014) 3108 4273	Endereço Eletrônico: gevar-spi@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA		
RG: 27.268.740-6	CPF: 171.367.788-16	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912390876** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- O(s) representante(s) legal(is) da Contratada.
- A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2017 até 03 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

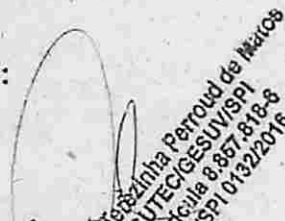
Bauru/SP, 14/11/2016

PELA CONTRATANTE:



ALFREDO FERNANDES ESTRADA
PRESIDENTE

PELA ECT:



Testemunha Perroud de Marcos
EUTEC/GEU/1991
Articula 8.867.818-8
SP/SP 01322016

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL

CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

NOME:

CPF: 105.910.838-09

SISCON nº. 169767 – SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI

Bauru, 14/11/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
R SAO PAULO 355 CX POSTAL 80, JD. RENE
SAO ROQUE/SP - 18135-125

**Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CAMARA MUNICIPAL DA
ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/2016**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Alteração Anexo Mala Direta

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de serviço de Mala Direta de acordo com o estabelecido na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 12.8.1. do referido contrato.

DA ALTERAÇÃO

Altera-se, do ANEXO de serviço de Mala Direta Básica, a seguinte redação:

De: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

Para: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V - Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

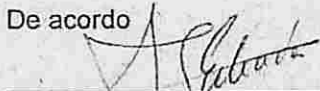
De: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1. – inciso V."

Para: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.



WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

De acordo


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
PRÉSIDENTE

16/11/16

TA/APOSTILAMENTO

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
Minuta versão 01/10/2014

MYC 169767

3



SECC/GESUV/DR-SPI

 Termo Aditivo nº 169767
 Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912390876 QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE		
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: GABINETE DA PRESIDENCIA	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: R SAO PAULO 355 CX POSTAL 80JD RENE		
Cidade: SAO ROQUE	UF: SP	CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8444	FAX: ***	Endereço Eletrônico: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br
Nome do Responsável: ALFREDO FERNANDES ESTRADA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7.543.838-0	CPF: 000.163.038-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014) 3108 4279	FAX: (014) 3108 4273	Endereço Eletrônico: gevar-spi@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA		
RG: 27.268.740-6	CPF: 171.367.788-16	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912390876** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- O(s) representante(s) legal(is) da Contratada.
- A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2017 até 03 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

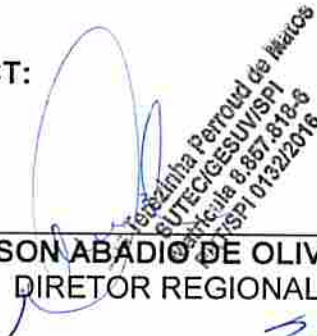
Bauru/SP, 14/11/2016

PELA CONTRATANTE:



ALFREDO FERNANDES ESTRADA
PRESIDENTE

PELA ECT:



terezinha Perroud de Matos
AUTENTICADOR
CPF: 8.857.818-8
Bauru/SP 01/12/2016

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL

CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

TESTEMUNHAS:

NOME:

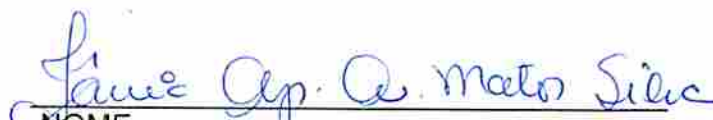
CPF:



Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

NOME:

CPF:



Fanie Ap. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09

SISCON nº. 169767 – SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI

Bauru, 14/11/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
R SAO PAULO 355 CX POSTAL 80, JD RENE
SAO ROQUE/SP - 18135-125

**Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CAMARA MUNICIPAL DA
ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/2016**

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Alteração Anexo Mala Direta

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de serviço de Mala Direta de acordo com o estabelecido na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 12.8.1. do referido contrato.

DA ALTERAÇÃO

Altera-se, do ANEXO de serviço de Mala Direta Básica, a seguinte redação:

De: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

Para: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V - Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

De: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1. – inciso V."

Para: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.



WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

De acordo


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
PRÉSIDENTE

16/11/16



Contrato nº 04/2016.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



SECC/GESUV/DR-SPI

Contrato nº 9912390676

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE		
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81	Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: GABINETE DA PRESIDENCIA	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: R SAO PAULO, 355, CXPST 80, JD RENE		
Cidade: SAO ROQUE	UF: SP	CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8444	FAX: ***	Endereço Eletrônico: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br
Nome do Responsável: ALFREDO FERNANDES ESTRADA		
Cargo: Presidente	RG: 7.543.838-0 SSP/SP	CPF: 000.163.038-57
Nome do Responsável: ***		
Cargo: ***	RG: ***	CPF: ***

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº. 4-55	Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (14) 3108-4279	FAX: (14) 3108-4273	Endereço Eletrônico: spigevec@correios.com.br	
Diretor Regional: DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA			
RG: 1.721.923	CPF: 533.056.716-53		
Gerente de Vendas Corporativas: JEFFERSON GRITTI			
RG: 17.980.479-0	CPF: 141.084.808-64		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT

DIRETORIA SÃO PAULO INTERIOR
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS
Versão atualizada em 01/10/2014

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

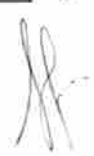
3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

  3

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

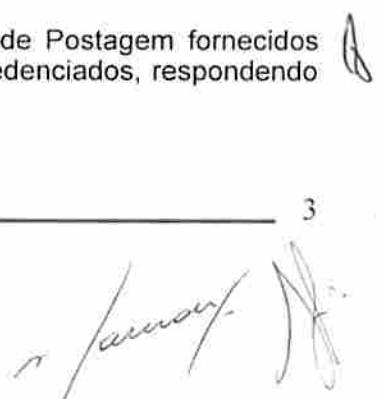
3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.



3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

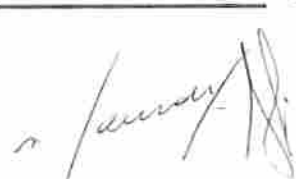
4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT



8
3

Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas



de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

 5

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

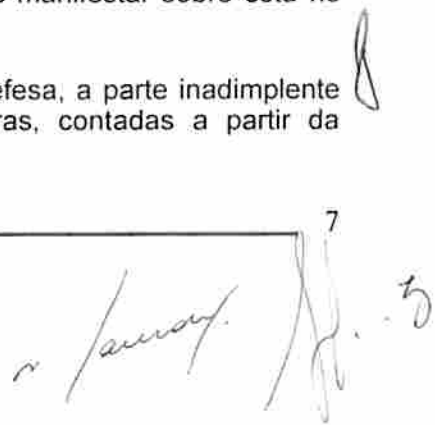
7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;



8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.



9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 30.30.01.031.0003.2304

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT



12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.



12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 03 FEV 2016

PELA CONTRATANTE:


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
 Presidente

PELA ECT:


DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA
 Diretor Regional


JEFFERSON GRILLO
 Gerente de Vendas Corporativas


FERNANDO ROSSI BORGES
 Gerente eventual
 Matrícula: 8.920.351-1
 Subdeleg. Competência PRT-13/2015
 GER. VENDAS CORPORATIVAS/GEVEEC

TESTEMUNHAS:

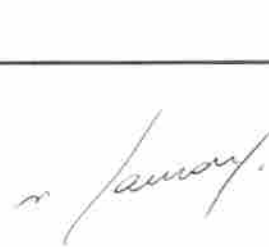
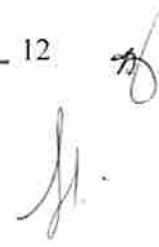
NOME:
 CPF:


Mauracy Moraes de Oliveira
 CPF 122.502.588-56
 RG.: 21.199.462-5

NOME:
 CPF:


Hanna Julia N. Mendes
 CPF: 43863038-4

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 03 FEV 2016			
CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE		NÚMERO DO CONTRATO 9912390676			
CÓDIGO ADM 16025229	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 03 FEV 2016 a 03 FEV 21				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.		VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/SPI		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEC			
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Limite de Dimensões e Pesos	03 FEV 2016	03 FEV 21	Não há	Não	Todas as Unidades
Aquisição de Produtos	03 FEV 2016	03 FEV 21	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Carta Comercial	03 FEV 2016	03 FEV 21	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGFs

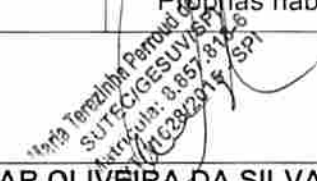



SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Sedex 40096	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
PAC	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Internacional	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
MDPB	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Telemáticos	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
e-DNE GU	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as unidades
Correios Online	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	AC Vendas à Distância
MDPD	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Caixa Postal	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Carta Resposta	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Certificação Digital	03 FEV 2016	03 FEV 2016	1 Não há	Não	Todas as Unidades Próprias habilitadas

PELA CONTRATANTE:


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
 Presidente

PELA ECT:


DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA
 Diretor Regional


JEFFERSON GRITTI
 Gerente de Vendas Corporativas


LUIS ROBERTO ROSSI BORGES
 Gerente Eventual
 Matrícula: 8.920.251-1
 Subdeleg. Competência PRT-13/2016
 VENDAS CORPORATIVAS/GEVEC

CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº 1

ANEXO LIMITE DE DIMENSÕES E DE PESOS – CONTRATO MÚLTIPLO

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.



1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
Encomenda PAC	ENCOMENDA PAC	30 KG
Encomenda Expressa	SEDEX	30 KG
	SEDEX HOJE	10 KG

1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

1.2. LIMITES DE DIMENSÕES**1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS****a) Dimensões Mínimas**

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized 'B' or '8' on the right margin.
- Two signatures at the bottom right, one appearing to be 'Ferreira' and another 'H'.

b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

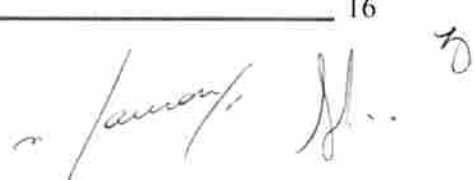
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

B

1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm



Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

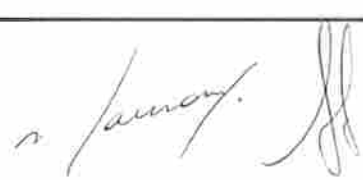
1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * *

8

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº 2

ANEXO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

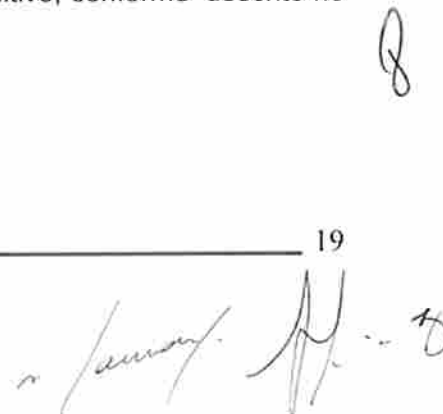
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

8

3

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

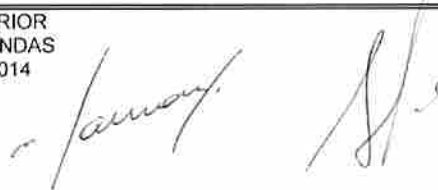
2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.



B

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

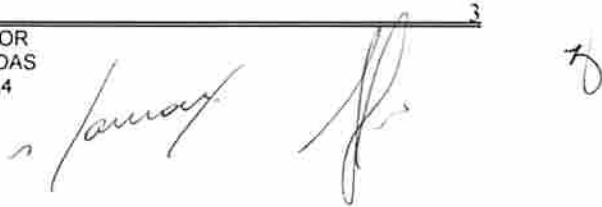
d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;



2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão

emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

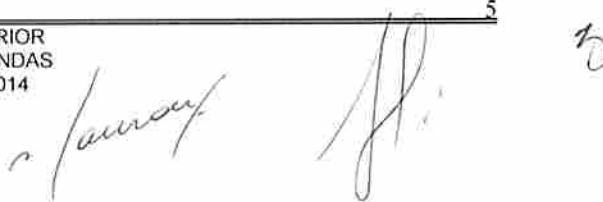
3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.



4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * * *



SERVIÇO SEDEX - 40096**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

Anexo SERVIÇO ENCOMENDA SEDEX - 40096 – Contrato Múltiplo – ECT



2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;



3

2.2.9. Ressarcir à CONTRATANTE o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

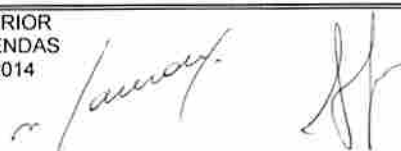
3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

ANEXO SERVIÇO PAC 41068 – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade comercial;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- i) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

Anexo SERVIÇO PAC - 41068 – Contrato Múltiplo – ECT



8

3

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT;

([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo de Uso Servico Logis tica Reversa v 06 10 08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf));

2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;

- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

2.2.11. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

3.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;



3

3.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.9. Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *



CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

ANEXO CORREIO INTERNACIONAL – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

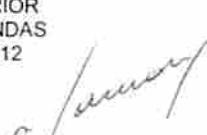
2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de

Anexo CORREIO INTERNACIONAL – Contrato Múltiplo - ECT

  1 3

circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de

Anexo CORREIO INTERNACIONAL – Contrato Múltiplo - ECT

DIRETORIA SÃO PAULO INTERIOR
GERÊNCIA DE SUPORTE A VENDAS
Versão atualizada em 12/12/2012

Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- c) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;

- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino. B

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB**, **CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá

direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

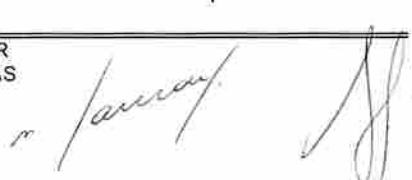
4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**. B

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu

Anexo CORREIO INTERNACIONAL – Contrato Múltiplo - ECT



8

nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) Valor segurado;

b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;

b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da

postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

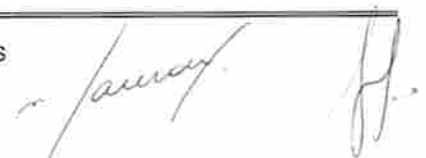
9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.



CONTRATO Nº 9912390676

; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

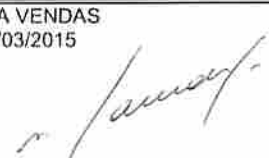
I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

8

30

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

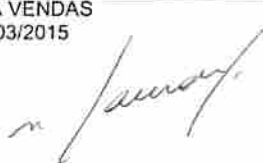
2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. B

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:



70

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.



3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

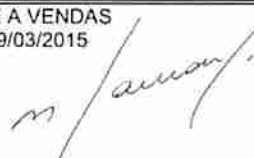


4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO SERVIÇO TELEMÁTICO – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;



2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

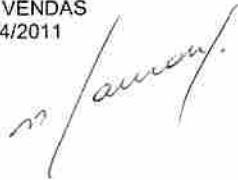
3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;



8

3

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela **ECT**;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;



2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br , por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Midia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

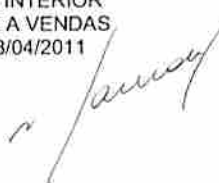
4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

8

3

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

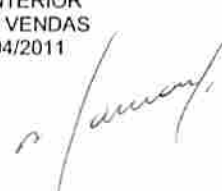
Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

8

3

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

8



CONTRATO Nº 9912390876 ; ANEXO Nº

ANEXO DNE – GRANDES USUÁRIOS – CONTRATO MÚLTIPLO**1. DEFINIÇÕES**

1.1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela ECT à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. A ECT disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPCERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na ECT;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à ECT;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.



3. A ECT se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPERTO**;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPERTO**, com a periodicidade vigente na época.

4. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N°. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o N°. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob nº. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



8

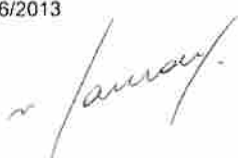
3

Apenso 1 - CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:
$$\begin{array}{c} /700029002. : \\ / \quad 7 \quad 0 \quad 0 \quad 0 \quad 2 \quad 9 \quad 0 \quad 0 \quad 2 \quad \backslash \end{array}$$
 - g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
 - h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002.:

Departamento de Produtos de Comunicação
SBN Q1 BI A 12º Andar
Brasília – DF
70002-900



CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

**ANEXO SERVIÇO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE – CONTRATO MÚLTIPLO****1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da **ECT**, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

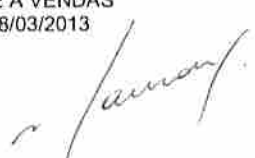
3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da **ECT**, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

- a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

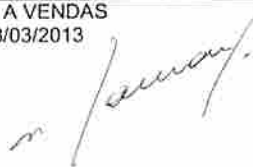
3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

* * *



CONTRATO Nº 99 1 2 3 9 0 6 7 6 ; ANEXO Nº

ANEXO MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definição**

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações**2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.2 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.



2.1.3 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3. Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

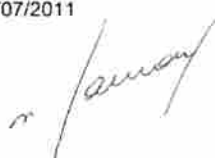


4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

ANEXO SERVIÇO DE CAIXA POSTAL – CONTRATO MÚLTIPLO**1. Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria;

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.



2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (02) duas chaves à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

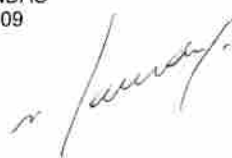
4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor único correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, com vencimento para o mês de dezembro de cada ano ou, o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;



5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura terá validade até o último dia útil de cada ano;

5.7. Vencido o prazo estipulado no subitem anterior, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * *



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

9912390676

**ANEXO CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA – CONTRATO
MÚLTIPLO****1. Definições**

1.1 Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

2. Obrigações**2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da CONTRATANTE, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela CONTRATANTE e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à CONTRATANTE e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à CONTRATANTE dos objetos de Resposta, CONTRATANTE pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.



3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço:

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO
SERVIÇOS DE RESPOSTA
ANEXO DO CONTRATO Nº. – ECT/DR/SPI X CAMARA MUNICIPAL DA
ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
 9912390676

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO
AC SAO ROQUE	18130-999	00027226	PRACA HEITOR BOCATO 40, CENTRO, SAO ROQUE/SP
BAURU/SP, 03 FEV 2016			
ASSINATURA CONTRATANTE	 ALFREDO FERNANDES ESTRADA Presidente		ASSINATURA ECT  DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA Diretor Regional  JEFFERSON GRITTI Gerente de Vendas Corporativas

LUIZ FERNANDO ROSSI BORGES
 Gerente Eventual
 Matrícula: 8.920.251-1
 Subdeleg. Competência PRT-13/2016
 VENDAS CORPORATIVAS/GPVEF

CONTRATO Nº 9912390676 ; ANEXO Nº

ANEXO CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1 Definições: Os seguintes termos e/ou expressões terão os significados abaixo indicados:

- a) **Autoridade Certificadora – AC:** entidade autorizada a emitir, a gerenciar e a revogar certificados digitais;
- b) **Autoridade de Registro – AR:** entidade vinculada a uma AC, a qual funciona como intermediária entre os solicitantes de certificados digitais e a AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;
- c) **Agente de Registro – AGR:** Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e a verificação da solicitação de certificados;
- d) **Titular:** pessoa física ou jurídica para quem o certificado é emitido, detentor da capacidade e do direito de utilização da Chave Privada correspondente à Chave Pública contida no certificado digital;
- e) **Termo de Titularidade e Responsabilidade:** documento assinado pelo Titular de um certificado digital emitido para pessoa física ou pelo responsável pelo certificado digital emitido para uma pessoa jurídica onde constam seus direitos, obrigações e condições de uso do certificado digital;
- f) **Certificado Digital:** Conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, em observância à Recomendação Internacional ITU-T X.509, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu;
- g) **Instalações Técnicas:** Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), onde são realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. No caso da ECT são as Agências de Correios Credenciadas.

2 Objeto:

Anexo CERTIFICADO DIGITAL – Contrato Múltiplo

GERÊNCIA DE SUPORTE A VENDAS
Versão atualizada em 27/03/2013 

2.1 O presente Anexo tem por objeto definir a atuação da **ECT** como Autoridade de Registro, denominada neste documento de AR-Correios, nos termos do convênio com o SERPRO e em conformidade com o disposto na legislação da ICP-Brasil. A atuação da AR-Correios consiste em:

- a) Confirmar a identidade do titular ou do responsável pelo certificado digital: processo realizado mediante a presença física do interessado (validação presencial), com base em documentos de identificação legalmente aceitos;
- b) Validar a solicitação de certificado digital: conferência dos dados da solicitação de certificado digital com os constantes dos documentos apresentados pelo titular, necessários à autenticação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;
- c) Aprovar a solicitação de certificado digital: confirmação da validação realizada e liberação da emissão do certificado digital no sistema da AC/SERPRO-RFB.

2.2 Os tipos de certificados digitais relacionados aos procedimentos descritos no item 2.1 são os especificados no Apenso I.

3 Obrigações da Contratante:

3.1. Durante o atendimento, apresentar o cartão de postagem exclusivo para uso do serviço da AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar.

3.1.1. O cartão de postagem é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

3.1.2. O cartão de postagem identificará somente a empresa e por meio dele o solicitante estará autorizado pela **Contratante** a receber o atendimento nas instalações técnicas da AR-Correios, para autorização da emissão do certificado digital;

3.1.3. O cartão de postagem não conterá os dados pessoais do solicitante do certificado digital.

3.2. Definir, em comum acordo com a **ECT**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

3.3. Realizar a solicitação do certificado digital, por meio de acesso ao sitio dos Correios (http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/default.cfm), e emitir o Termo de Titularidade em duas vias, atentando para as instruções apresentadas no próprio sitio;

3.4. Consultar a disponibilidade de horário para atendimento e solicitar o agendamento de data e horário em que comparecerão seus empregados ou representantes na instalação técnica escolhida para a prestação do serviço;



3.5. Orientar seus empregados e representantes a apresentarem, no ato do registro, os documentos exigidos pela ICP-Brasil, relacionados no sítio dos Correios http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm, para autorização da emissão dos certificados digitais;

3.6. Não realizar qualquer tipo de atualização de software ou hardware no computador utilizado para a solicitação do certificado digital e emissão do Termo de Titularidade até que seja concluída a baixa final do certificado digital, o que completa a operação de aquisição;

3.7. Não assinar as vias do Termo de Titularidade antes da análise e deferimento do Agente de Registro, assegurando que a assinatura de todas as vias seja realizada no ato do registro e na presença do AGR;

3.8. Notificar a ECT, diretamente à área responsável pelo registro, agência de correios credenciada como instalação técnica, quando houver modificação no agendamento ou na quantidade de registros.

4 Obrigações da ECT:

4.1 Fornecer previamente à **Contratante**:

4.1.1 Cartão de postagem exclusivo para uso do serviço de AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar;

4.1.2 Tabelas de Preços relativas aos certificados digitais previstos neste Anexo e respectivas atualizações;

4.2 Definir, em comum acordo com a **Contratante**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

4.3 Atuar como AR, conforme descrito no item do objeto deste Anexo, em local e horário previamente informados à **Contratante**;

4.4 Reagendar, sem ônus para a **Contratante**, novo atendimento quando da impossibilidade de baixa por parte do empregado ou representante da **Contratante** devido a problemas ocasionados comprovadamente pelo sistema de registro de certificação digital;

4.5 Informar a AC/SERPRO-RFB, emissora dos Certificados Digitais, os casos em que ocorrerem inadimplemento das obrigações da **Contratante** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5 Preços



5.1 A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços, objeto deste anexo, os valores constantes da Tabela Certificado Digital – Preços Nacionais;

6 Disposições Gerais

6.1 A prestação do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar ocorrerá com a apresentação de cartão de postagem exclusivo para esse serviço, não sendo permitido:

6.1.1 A utilização desse cartão de postagem para uso de outros serviços, nem aquisição de produtos da **ECT**;

6.1.2 O uso do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar com a utilização de qualquer outro cartão de postagem, que não o exclusivo para esse serviço.

6.2 Não será realizada devolução ou reembolso de valores, nem a prestação do serviço de AR-Correios sem ônus, por parte da **ECT**, para os seguintes casos:

6.2.1 Certificados digitais que não forem baixados ou forem perdidos em função de:

6.2.1.1 Perda ou esquecimento de senha pessoal, registrada durante a etapa de solicitação, realizada via internet;

6.2.1.2 Perda ou esquecimento de senha PIN e/ou da senha PUK do dispositivo de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes) do certificado digital do tipo A3;

6.2.1.3 Perda dos dispositivos de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes), apagamento da chave privada ou formatação definitiva dos dispositivos de armazenagem;

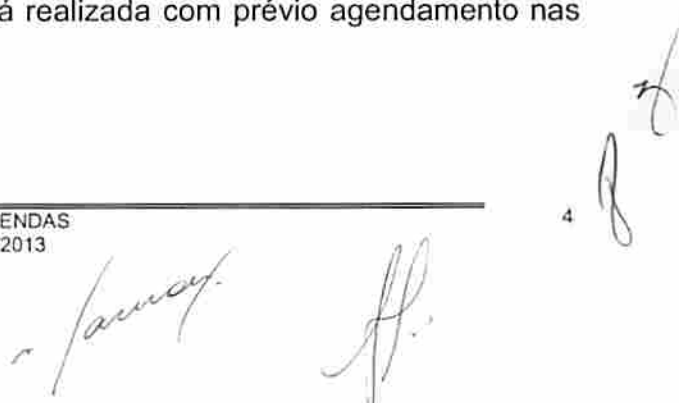
6.2.2 Certificados digitais revogados por atraso de pagamento, quando o atraso caracterizar condição de suspensão ou rescisão da prestação dos serviços, conforme prazo previsto na cláusula do inadimplemento estabelecida no instrumento contratual.

6.3 Não serão registrados certificados digitais em nome de terceiro ou sem a presença do solicitante dos certificados digitais, salvo nos casos previstos na legislação da ICP-BRASIL.

6.4 A(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços objeto deste Anexo, conterão exclusivamente itens relativos ao serviço de AR-Correios e serão enviadas pela **ECT** à **Contratante**, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecida no instrumento contratual;

6.5 Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.6 A prestação do serviço de AR-Correios será realizada com prévio agendamento nas instalações técnicas credenciadas;



6.7 O fornecimento de qualquer tipo de dispositivos de armazenagem de certificados digitais, ou seja, tokens, cartões inteligentes, pen drives, CDs ou similares, bem como a instalação ou manutenção de softwares relacionados a estes dispositivos são de responsabilidade exclusiva da **contratante**, não são fornecidos pela **ECT** e não fazem parte do objeto deste Anexo;

6.8 O descumprimento da cláusula de remuneração estabelecida no instrumento contratual ensejará a revogação dos Certificados Digitais relacionados à inadimplência ocorrida.

7 Vigência do Anexo

7.1 A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

7.2 Na excepcionalidade de o Convênio firmado entre a ECT e o SERPRO findar, por qualquer motivo, a vigência deste Anexo findará automaticamente.



APENSO I**1. Identificação de tipos de certificados digitais:**

Os certificados digitais a que se refere este Apenso I são denominados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3.

1.1 Certificado Digital e-CPF A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.2 Certificado Digital e-CNPJ A1

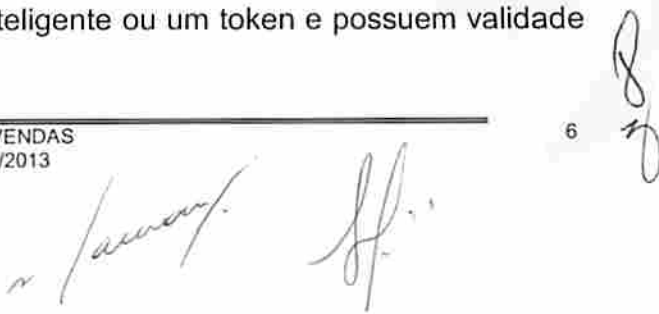
Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.3 Certificado Digital e-CPF A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.4 Certificado Digital e-CNPJ A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade



de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.5 Certificado Digital e-CNPJ ME/EPP

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ ME/EPP é um certificado tipo A3 voltado para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. É um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de dezoito meses. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.



TELEGRAMA POR PAGINA (Vigência: 10/04/2015)							
Meio de acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pré-Pago	8,50	11,33	11,64	11,81	11,97	12,14
Telefone	Fonado	7,08	9,44	9,70	9,83	9,97	10,11
Internet	Via Internet	5,87	7,83	8,04	8,15	8,27	8,39

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 10/04/2015)						
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	3,00	4,00	4,11	4,17	4,23	4,29
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,86	5,15	5,29	5,36	5,44	5,51

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado						
Taxa de Administração	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
	2,62	3,49	3,59	3,64	3,69	3,74

CARTA VIA INTERNET (Vigência: 10/04/2015)	
Sem Aviso de Recebimento	5,00
Com Aviso de Recebimento	8,50

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB e RJ

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 02/01/2015)	
Modalidade	Preço da Assinatura
SEMESTRAL	40,00
ANUAL	75,00
BIENAL	150,00
CHAVES	25,00
FECHADURA	99,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 10/04/2015)				
1	REGISTRO NACIONAL	3,50	10. ACHADOS E PERDIDOS	4,75
2	REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)	1,80	11. INDENIZAÇÃO (01/03/2011)	6,80
3	MÃO PRÓPRIA	4,75	12. VALOR DECLARADO : prêmio de 1% sobre o valor do objeto	
	- INCLUIDO O REGISTRO	8,35	13. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (02/05/2010)	5,70
4	AVISO DE RECEBIMENTO	3,60	14. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	0,90
	- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO	5,40	15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais (30/07/2008)	600,00
	- INCLUIDO O REGISTRO	7,20	16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (01/01/2010)	159,00
5	AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	3,60	17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2015)	2.900,00
6	POSTA RESTANTE PEDIDA	0,90	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2015)	5.800,00
7	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas	10.000,00	19. Cota Mínima de Faturamento - FAC (09/03/2007)	38.500,00
8	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Mensagem/Mkt Direto	500,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (Vigência: 15/01/2012)	3.600,00
9	MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	40,00	21. Cota mínima de Faturamento - Seed/Correspondências/Cartas (30/07/2008)	100,00
			22. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)	100,00

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.

CARTA COMERCIAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	1,40	5,00	8,60	9,75	13,35
Mais de 20 até 50	1,95	5,55	9,15	10,30	13,90
Mais de 50 até 100	2,70	6,30	9,90	11,05	14,65
Mais de 100 até 150	3,30	6,90	10,50	11,65	15,25
Mais de 150 até 200	3,90	7,50	11,10	12,25	15,85
Mais de 200 até 250	4,50	8,10	11,70	12,85	16,45
Mais de 250 até 300	5,15	8,75	12,35	13,50	17,10
Mais de 300 até 350	5,75	9,35	12,95	14,10	17,70
Mais de 350 até 400	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30
Mais de 400 até 450	6,95	10,55	14,15	15,30	18,90
Mais de 450 até 500	7,55	11,15	14,75	15,90	19,50

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,95	4,55	8,15	9,30	12,90
Mais de 20 até 50	1,50	5,10	8,70	9,85	13,45
Mais de 50 até 100	2,00	5,60	9,20	10,35	13,95
Mais de 100 até 150	2,55	6,15	9,75	10,90	14,50
Mais de 150 até 200	3,10	6,70	10,30	11,45	15,05
Mais de 200 até 250	3,65	7,25	10,85	12,00	15,60
Mais de 250 até 300	4,20	7,80	11,40	12,55	16,15
Mais de 300 até 350	4,70	8,30	11,90	13,05	16,65
Mais de 350 até 400	5,25	8,85	12,45	13,60	17,20
Mais de 400 até 450	5,80	9,40	13,00	14,15	17,75
Mais de 450 até 500	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)

Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,60
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,60
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,60
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,60

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar; limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)

Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75

Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 10/04/2015) 7,80

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 10/04/2015) 1,40
CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)

Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01
----------------------------------	------

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)

Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00

	
CÓDIGO: 55309-3	Vigência: 10/04/2015
ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços	
	PREÇO (R\$)
1. AEROGRAMAS PRÉ-PAGO	
Aerograma Comemorativo emitidos até 2010 - Unidade	1,50
Aerograma Comemorativo emitidos em 2011 - Unidade	1,75
Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade	1,90
Aerograma Nacional	1,40
Aerograma Internacional	2,50
Aerograma Time Brasil	2,60
2. CARTÃO COMEMORATIVO PRÉ-PAGO	
Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	3,50
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	4,00
Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012	4,60
Cartões de Natal 2003 - Árvore Montada	6,00
3. CARTÕES POSTAIS	
3.1. Cartão Postal Pré-Pago Universal	3,45
3.2. Cartão Postal Sem Selo	1,00
KIT Cartões Postais	
Carros Antigos	5,00
Catedral da Sé	5,00
Cirio de Nazaré	10,00
JK - pré-pago	5,00
Madre Paulina	5,00
Praias Brasileiras	6,00
Conjunto Cartões Postais Comemorativos	3,00
4. COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO *	
Internacional	2,70
Nacional:	
1º Porte Carta não Comercial	0,95
1º Porte Carta Comercial	1,40
5. DESPESA DE REMESSA DE PRODUTOS DA ACVD	
Nacional / Internacional	
10 vezes o 1º porte da Carta Comercial	14,00
OBS. A Cobrança será dispensada quando o valor do pedido for igual ou superior a R\$ (oito) vezes ao valor da despesa da remessa.	
6. EMBALAGENS	
6.1. CAIXAS	
Caixa de Encomenda Básica - FLEX	3,90
Caixa de Encomenda Básica Tipo - "B"	1,70
Caixa de Encomenda Básica - 2B	3,80
Caixa de Encomenda Básica - 4B	8,30
Caixa de Encomenda Básica - 5B	15,20
Caixa de Encomenda Básica - 6B	11,80
Caixa de Encomenda convencional - CE-01	3,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-02	4,10
Caixa de Encomenda convencional - CE-03	5,10
Caixa de Encomenda convencional - CE-04	6,60
Caixa de Encomenda convencional - CE-05	14,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-06	10,40
Caixa de Encomenda convencional - CE-07	4,10
Caixa de Encomenda Vai e Vem	3,00
Caixa Temática 01	4,00
Caixa Temática 02	4,60
Caixa Temática 03	5,60
6.2. ENVELOPES SEM SELO	
Envelope Básico RPC (papel)	1,50
Envelope Básico Médio (plástico)	2,20
Envelope Básico Grande (plástico)	2,50
Envelope Convencional Médio (plástico)	2,80
Envelope Convencional Grande (plástico)	3,20
Envelope Convencional CD (plástico bolha)	2,80
Envelope Convencional DVD (plástico bolha)	3,10
Envelope Convencional Tipo Saco I	1,70
Envelope Convencional Tipo Saco II	2,10
Envelope Convencional Ofício	1,60
Envelope Temático Médio (cartão)	2,90
Envelope Temático Grande (cartão)	3,70
Envelope Temático Ofício (papel)	1,60
Envelope Temático Tipo Saco I (papel)	1,70
Envelope Temático Tipo Saco II (papel)	2,10
6.3. ENVELOPES PRÉ PAGOS	
Envelope Básico pré-pago (1º porte)	1,40
Envelope ofício pré-pago (1º porte)	1,70
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 10 unidades	16,00
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 5 unidades	8,00
7. ETIQUETA DE REGISTRO NACIONAL *	3,60
8. GRIFE VIA POSTAL	
Camisetas Lançadas até 2011	20,00
Camisetas malha algodão e/ou PET	35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos	35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios	32,00
Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos	30,00
Camiseta Personalizada Infantil - Empregados	28,00
Caderno Executivo Pequeno	18,00
Caderno Executivo Grande	21,00
Boneco Carteirinho (a) - Clientes Externos	49,90
Boneco Carteirinho (a) - Empregados dos Correios	39,90
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	5,00
9. GUIA POSTAL BRASILEIRO ELETRÔNICO - GPBe (comercialização exclusivamente via Correiosonline)	50,00



	
CÓDIGO: 55309-3	Vigência: 10/04/2015 Pag. 2/2
ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços	PREÇO (R\$)
10. PRODUTOS FILATÉLICOS	
10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS	
1994 a 2006	50,00
2007	60,00
2008	80,00
2009 e 2010	102,00
2011 e 2012	150,00
10.2. ENVELOPES SEM SELOS	
Envelope 1º Dia de Circulação	1,20
Envelope ou Cartela Olho de Boi	1,20
10.3. MARCOFILIA	
Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	5.600,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	0,95
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	560,00
10.4. SELO PERSONALIZADO COM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	34,00
2 a 100 Folhas com 12 selos	26,00
101 a 500 Folhas com 12 selos	25,00
501 a 1000 Folhas com 12 selos	24,00
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	23,00
10.5. SELO PERSONALIZADO SEM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	38,00
2 a 100 Folhas com 12 selos	27,00
101 a 500 Folhas com 12 selos	26,00
501 a 1000 Folhas com 12 selos	25,00
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	24,00
ALBUM DE COURINO	25,00
11. PRODUTOS PERSONALIZADOS *	
11.1. AEROGRAMA**	
3.000 a 9.999 unidades	0,45
10.000 a 19.999 unidades	0,40
20.000 a 29.999 unidades	0,35
30.000 a 39.999 unidades	0,30
40.000 a 49.999 unidades	0,28
50.000 a 99.999 unidades	0,26
A partir de 100.000 unidades	0,25
11.2. CARTÃO-POSTAL PEQUENO (105 x 148mm)**	
3.000 a 5.999 unidades	0,50
6.000 a 19.999 unidades	0,45
20.000 a 39.999 unidades	0,40
40.000 a 99.999 unidades	0,35
A partir de 100.000 unidades	0,30
11.3. CARTÃO-POSTAL GRANDE (105 x 224mm)**	
3.000 a 5.999 unidades	0,60
6.000 a 19.999 unidades	0,55
20.000 a 39.999 unidades	0,50
40.000 a 99.999 unidades	0,45
A partir de 100.000 unidades	0,40
11.4. ENVELOPE (OFÍCIO) **	
3.000 a 9.999 unidades	1,10
10.000 a 29.999 unidades	0,75
30.000 a 49.999 unidades	0,70
50.000 a 99.999 unidades	0,65
A partir de 100.000 unidades	0,60
11.5. ENVELOPE (TIPO SACO I)***	
3.000 a 9.999 unidades	0,90
10.000 a 29.999 unidades	0,85
30.000 a 49.999 unidades	0,80
50.000 a 99.999 unidades	0,75
A partir de 100.000 unidades	0,70
11.5. ENVELOPE (TIPO SACO II)****	
3.000 a 9.999 unidades	1,50
10.000 a 29.999 unidades	1,40
30.000 a 49.999 unidades	1,10
50.000 a 99.999 unidades	1,00
A partir de 100.000 unidades	0,90
** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 1º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 1,40).	
*** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 2º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 1,95).	
**** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 3º Porte da Carta Comercial Nacional (R\$ 2,70).	
Preços de produtos personalizados sujeitos à alteração, no caso de nova contratação de produção.	
* Quando o Produto for Pré-pago - Isento de ICMS	
Alíquota de ICMS para produtos:	
19% = Rio de Janeiro	
18% = Minas Gerais, Paraná e São Paulo	
17% = Demais Estados	





SERVIÇOS DE RESPOSTA - TABELA DE PREÇOS

Vigência 10/04/2015

CARTA-RESPOSTA - código 1201-7

CARTA-RESPOSTA TAXA PAGA - código 1202-5

Faixas de peso (g)		Preço (R\$)
Até	20	1,40
Mais de 20	até 50	1,95
Mais de 50	até 100	2,70
Mais de 100	até 150	3,30
Mais de 150	até 200	3,90
Mais de 200	até 250	4,50
Mais de 250	até 300	5,15
Mais de 300	até 350	5,75
Mais de 350	até 400	6,35
Mais de 400	até 450	6,95
Mais de 450	até 500	7,55

CARTÃO-RESPOSTA - código 1203-3

Faixas de peso (g)		Preço (R\$)
Até	20	1,40

ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA - código 4801-1

Faixas de peso (g)		Preço (R\$)
Até	20	1,40
Mais de 20	até 50	1,95
Mais de 50	até 100	2,70
Mais de 100	até 150	3,30
Mais de 150	até 200	3,90
Mais de 200	até 250	4,50

OBS: No caso de ultrapassar 250g deve ser cobrado o preço correspondente ao porte do objeto, conforme preços da Carta-Resposta



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PAC 41068 - INSTRUÇÕES

Vigência: 01/06/2015



DESCONTO SOBRE O VALOR FATURADO		
Faturamento Mensal (R\$)	Desconto (%)	Redutor (R\$)
até 22.902,00	-	-
de 22.902,01 a 116.206,00	5%	1.145,10
de 116.206,01 a 466.854,00	10%	6.805,56
de 466.854,01 a 1.169.779,00	15%	30.501,18
acima de 1.169.779,00	20%	88.789,88

SERVIÇOS ADICIONAIS
Avio de Recebimento (AR) e Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Logística Reversa: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Coleta Domiciliar Não Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Diária Coleta Coleta Domiciliar Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Diária Coleta Para as localidades não relacionadas na tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Prestificação II. Devolução de Documento - Econômico (DD): R\$ 5,06 Serviço Adicional Grandes Formatos - GF (utilizar código de serviço 41300): R\$ 10,00 Valor Declarado: Límite máximo para declaração de valor: R\$ 10.000,00 Ad valorem: 0,7% O ad valorem incidirá sobre o valor excedente da indenização automática Indenização Automática: R\$ 50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Cota Mínima de Faturamento: R\$ 141,35 A taxa mínima de faturamento será cobrada após o segundo período (sem contar os resultados), contado a partir do início e não do encerramento, e exigido apenas para os casos de interrupção e vigência do contrato. A coleta com frequência programada será aceita de cobrança quando o faturamento mensal das postagens atingir o valor mínimo de R\$ 22.902,00 (vinte e dois mil novecentos e dois reais). Pagamento na Entrega com VPM: R\$5,00 PAC Pagamento na Entrega com VPM: não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.

LIMITES DE PESO	RELAÇÃO PESO x VOLUME																																												
1. Remessa Individual: Âmbito Nacional: Até 30kg Âmbito Estadual: Até 50kg para localidades previstas em contrato. 2. Remessa Agrupada: Âmbito Nacional: Até 600kg	<table> <tr> <th>Faixa de Volume: em cm³</th><th>PESO(kg)</th></tr> <tr><td>até 60.000</td><td>Peso real</td></tr> <tr><td>60.001 a 66.000</td><td>11.000</td></tr> <tr><td>66.001 a 72.000</td><td>12.000</td></tr> <tr><td>72.001 a 78.000</td><td>13.000</td></tr> <tr><td>78.001 a 84.000</td><td>14.000</td></tr> <tr><td>84.001 a 90.000</td><td>15.000</td></tr> <tr><td>90.001 a 96.000</td><td>16.000</td></tr> <tr><td>96.001 a 102.000</td><td>17.000</td></tr> <tr><td>102.001 a 108.000</td><td>18.000</td></tr> <tr><td>108.001 a 114.000</td><td>19.000</td></tr> <tr><td>114.001 a 120.000</td><td>20.000</td></tr> <tr><td>120.001 a 126.000</td><td>21.000</td></tr> <tr><td>126.001 a 132.000</td><td>22.000</td></tr> <tr><td>132.001 a 138.000</td><td>23.000</td></tr> <tr><td>138.001 a 144.000</td><td>24.000</td></tr> <tr><td>144.001 a 150.000</td><td>25.000</td></tr> <tr><td>150.001 a 156.000</td><td>26.000</td></tr> <tr><td>156.001 a 162.000</td><td>27.000</td></tr> <tr><td>162.001 a 168.000</td><td>28.000</td></tr> <tr><td>168.001 a 174.000</td><td>29.000</td></tr> <tr><td>174.001 a 180.000</td><td>30.000</td></tr> </table>	Faixa de Volume: em cm³	PESO(kg)	até 60.000	Peso real	60.001 a 66.000	11.000	66.001 a 72.000	12.000	72.001 a 78.000	13.000	78.001 a 84.000	14.000	84.001 a 90.000	15.000	90.001 a 96.000	16.000	96.001 a 102.000	17.000	102.001 a 108.000	18.000	108.001 a 114.000	19.000	114.001 a 120.000	20.000	120.001 a 126.000	21.000	126.001 a 132.000	22.000	132.001 a 138.000	23.000	138.001 a 144.000	24.000	144.001 a 150.000	25.000	150.001 a 156.000	26.000	156.001 a 162.000	27.000	162.001 a 168.000	28.000	168.001 a 174.000	29.000	174.001 a 180.000	30.000
Faixa de Volume: em cm³	PESO(kg)																																												
até 60.000	Peso real																																												
60.001 a 66.000	11.000																																												
66.001 a 72.000	12.000																																												
72.001 a 78.000	13.000																																												
78.001 a 84.000	14.000																																												
84.001 a 90.000	15.000																																												
90.001 a 96.000	16.000																																												
96.001 a 102.000	17.000																																												
102.001 a 108.000	18.000																																												
108.001 a 114.000	19.000																																												
114.001 a 120.000	20.000																																												
120.001 a 126.000	21.000																																												
126.001 a 132.000	22.000																																												
132.001 a 138.000	23.000																																												
138.001 a 144.000	24.000																																												
144.001 a 150.000	25.000																																												
150.001 a 156.000	26.000																																												
156.001 a 162.000	27.000																																												
162.001 a 168.000	28.000																																												
168.001 a 174.000	29.000																																												
174.001 a 180.000	30.000																																												

a) Calcular o volume do objeto multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;		
c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume).		
O resultado será o peso cúbico do objeto.		
Passo 2 - Pesar bruto (balança)		
Pesar o objeto para obter o peso bruto (balança).		
Passo 3 - Prestificação		
O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (bruto ou cúbico).		
Um exemplo:		
Um objeto pesando 7,76 kg e medido 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:		
1ª - Calcular o peso cúbico		
- volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm³		
- peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg		
2ª - Pesar o objeto		
- peso real = 8 kg		
3ª - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg		
Postagem Agrupada:		
Proceder a mesma regra para cálculo do peso cúbico, sendo que para postagem agrupada o preço do serviço será como base o somatório dos maiores pesos verificados entre o peso bruto e o cúbico de cada objeto.		

CAIXA DE EMBALAGEM		
Tipo	Como Tarifar	Considerar as Medidas
CE-01	PESO REAL	C:10CM X A:20CM X L:11CM
CE-02	PESO REAL	C:10CM X A:20CM X L:11CM
CE-03	PESO REAL	C:10CM X A:20CM X L:11CM
CE-04	PESO REAL	C:10CM X A:20CM X L:11CM
CE-05	PESO REAL	C:14CM X A:21CM X L:12CM

INDENIZAÇÕES
1 - POR EXTRAVIO, ESPOLIAÇÃO OU AVARIA TOTAL: 1.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais arquivados na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da Indenização Automática. 1.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais arquivados na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 2 - POR ESPOLIAÇÃO OU AVARIA PARCIAL: 2.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais arquivados na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à faixa da Indenização Automática. 2.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais arquivados na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à faixa do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 3 - POR ATRASO NA ENTREGA: Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais arquivados não serão devolvidos. Observações: Quando se tratar de postagem agrupada, a indenização mencionada nos subitens 1, 2 e 3 será proporcional ao número de objetos arquivados.

ORIGEM: 01/06/2015

VIGENCIA:

Escala		CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6	
até 500	8,00	10,05	12,94	14,36	15,92	18,71	22,34	26,58	
501 a 1000	8,57	10,77	13,86	15,39	17,05	20,04	23,93	28,48	
1001 a 1500	9,66	11,86	15,23	16,95	18,78	22,08	26,33	31,30	
1501 a 2000	10,76	12,95	16,60	18,60	20,50	24,12	28,73	34,11	
2001 a 3000	12,00	14,18	18,20	20,26	22,46	26,43	31,45	37,30	
3001 a 4000	12,96	15,14	19,44	21,63	23,98	28,22	33,98	39,77	
4001 a 5000	14,01	16,18	20,80	23,12	25,63	30,18	35,85	42,47	
5001 a 6000	14,88	17,06	23,02	26,16	28,98	35,06	42,13	50,42	
6001 a 7000	15,83	18,03	25,42	29,22	32,39	39,98	48,46	58,43	
7001 a 8000	16,73	18,95	27,70	32,13	35,61	44,65	54,48	66,05	
8001 a 9000	17,27	19,50	29,06	33,87	37,54	47,45	58,08	70,61	
9001 a 10000	17,98	19,89	30,04	35,12	38,92	49,45	60,65	73,98	
Kg Adicional	1,59	1,79	2,70	3,16	3,50	4,45	5,46	6,65	

Escala	CAPITAL - INTERIOR • INTERIOR - CAPITAL • INTERIOR - INTERIOR								
Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6	
até 500	8,00	10,05	13,32	14,72	16,31	19,08	22,79	27,11	
501 a 1000	8,57	10,77	14,27	15,77	17,48	20,44	24,41	29,05	
1001 a 1500	9,66	11,86	15,68	17,37	19,25	22,52	26,86	31,92	
1501 a 2000	10,76	12,95	17,09	18,96	21,01	24,60	29,31	34,79	
2001 a 3000	12,00	14,18	18,74	20,77	23,02	26,96	32,08	38,04	
3001 a 4000	12,96	15,14	20,02	22,17	24,57	28,79	34,23	40,57	
4001 a 5000	14,01	16,18	21,41	23,70	26,26	30,78	36,57	43,32	
5001 a 6000	14,88	17,06	23,71	26,81	29,71	35,76	42,98	51,43	
6001 a 7000	15,83	18,03	26,18	29,95	33,19	40,78	49,43	59,60	
7001 a 8000	16,73	18,95	28,52	32,93	36,50	45,55	55,57	67,37	
8001 a 9000	17,27	19,50	29,93	34,71	38,47	48,40	59,24	72,02	
9001 a 10000	17,66	19,89	30,93	35,99	39,88	50,44	61,86	75,34	
Kg Adicional	1,59	1,79	2,78	3,24	3,59	4,54	5,57	6,78	



PAC

MATRIZ DE FAIXAS DE PREÇOS

DE/PARA	AC	AL	AM	AP	BA	DF	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
AC	M-E	6	3	5	6	5	6	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6	6	1	4	5	5	6	5	5
AL	6	M-E	6	5	1	4	2	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4	1	6	6	5	5	1	4	5
AM	3	6	M-E	4	5	4	5	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5	5	2	2	6	6	5	5	4
AP	5	5	4	M-E	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	5	4	5	4	6	6	5	5	3*
BA	6	1	5	5	M-E	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3	2	5	6	5	4	1	4	4
DF	5	4	4	4	3	M-E	4	3	1	4	1	2	2	4	4	4	3	3	2	4	4	5	4	3	3	2	1
CE	6	2	5	4	3	4	M-E	4	4	1	4	5	5	3	1	1	1	5	5	1	5	5	6	6	2	5	5
ES	6	3	5	5	2	3	4	M-E	4	4	1	3	4	5	4	4	4	3	1	4	5	6	4	3	3	2	4
GO	5	4	5	5	4	1	4	4	M-E	4	2	2	2	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4	4	4	3	1
MA	5	3	4	3	3	4	1	4	4	M-E	4	5	4	1	3	3	1	5	5	3	5	4	6	5	3	5	5
MG	5	4	5	5	3	1	4	1	2	4	M-E	2	4	5	4	4	4	2	1	4	5	6	4	3	3	1	3
MS	3	4	4	5	4	2	5	3	2	5	2	M-E	1	5	5	5	5	2	2	5	3	5	3	2	4	2	3
MT	4	5	4	5	4	2	5	4	2	4	4	1	M-E	4	5	5	4	3	4	5	3	5	4	4	5	4	3
PA	5	4	3	1	4	4	3	5	4	1	5	5	4	M-E	4	4	2	5	5	4	4	4	6	6	4	5	2
PB	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	M-E	1	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5
PE	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	1	M-E	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	4
PI	5	2	4	3	3	3	1	4	4	1	4	5	4	2	2	2	M-E	5	4	2	5	5	6	5	4	5	5
PR	5	5	5	5	4	3	5	3	4	5	2	2	3	5	5	5	5	M-E	2	5	5	6	1	1	5	1	4
RJ	6	4	5	5	3	2	5	1	3	5	1	2	4	5	4	4	4	2	M-E	5	5	6	3	2	4	1	3
RN	6	1	5	4	2	4	1	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5	M-E	6	6	6	5	2	5	5
RO	1	6	2	5	5	4	5	5	4	5	5	3	3	4	6	6	5	5	5	6	M-E	3	5	5	6	5	5
RR	4	6	2	4	5	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	5	6	6	6	3	M-E	6	6	6	4	4
RS	5	5	6	6	5	4	6	4	4	6	4	3	4	6	6	6	6	1	3	6	5	6	M-E	1	5	2	5
SC	5	5	6	6	4	3	6	3	4	5	3	2	4	6	5	5	5	1	2	5	5	6	1	M-E	5	1	4
SE	6	1	5	5	1	3	2	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4	2	6	6	5	5	M-E	4	5
SP	5	4	5	5	4	2	5	2	3	5	1	2	4	5	5	5	5	1	1	5	5	6	2	1	4	M-E	3
TO	5	5	4	3	4	1	5	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3	5	5	4	5	4	5	3	M-E

Observações

M-E = Metropolitano e Estadual/Divisa



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS

INDENIZAÇÕES

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Coleta Domiciliar Não Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.

Coleta Domiciliar Com Frequência Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Precificação III.

Indenização Complementar:

Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00

Ad Valorem: 0,7%

O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.

Indenização Automática: R\$ 75,00

Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 5,05

Logística Reversa: consultar Tabela de Preços específica do serviço.

Entrega com VPNe: R\$8,00

1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:

*** Sem Valor Declarado:**

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática.

*** Com Valor Declarado:**

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:

*** Sem Valor Declarado:**

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.

*** Com Valor Declarado:**

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

OUTRAS INFORMAÇÕES

SEDEX Pagamento na Entrega com VPNe: não possui indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.

Cota Mínima de Faturamento: R\$ 131,70

* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento, conforme indicado em contrato.

* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se a contratante for cliente do Novo Malote e Correios Net Shopping.

3) Por Atraso na Entrega:

Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

1. Postagem Individual:

a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;

b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);

c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:

* Pesquisar a encomenda;

* Cobrar o peso físico observado na balança;

d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:

* Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;

* Pesquisar a encomenda;

* Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;

* Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.

e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)

* Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

* Calcular o peso cúbico;

* Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;

* Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

* Calcular o peso cúbico;

* Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;

* Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;

* Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTES MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



TABELA SEDEX 40096

ORIGEM: SÃO PAULO VIGENCIA: 01/06/2015

Escala		CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, PR, RJ, SC	DF, ES, MS, RS	GO, TO	BA, MT, AL, SE	PB, PE, PI, RO, AC, AP, AM, CE, MA, PA, RN	RR	
até 300	13,65	15,81	22,07	30,39	38,19	45,48	53,69	64,89	
301 a 1.000	14,48	16,94	23,92	33,88	41,99	49,49	58,31	70,33	
1.001 a 2.000	16,12	18,69	28,85	39,32	50,82	60,16	72,89	88,09	
2.001 a 3.000	17,66	20,43	33,67	45,58	60,47	71,25	88,70	108,01	
3.001 a 4.000	19,40	22,48	38,60	50,61	69,61	82,44	104,51	127,92	
4.001 a 5.000	20,64	24,23	42,61	56,26	78,44	93,22	119,81	147,22	
5.001 a 6.000	22,18	26,18	46,71	62,11	85,42	103,39	133,16	163,86	
6.001 a 7.000	23,82	28,03	51,54	68,68	95,48	116,01	148,35	182,64	
7.001 a 8.000	25,36	29,98	56,47	75,05	105,75	128,44	163,45	201,33	
8.001 a 9.000	27,00	31,93	61,39	81,62	115,71	141,06	178,54	220,01	
9.001 a 10.000	28,75	34,09	66,32	87,99	125,66	153,59	193,73	238,80	
Kg Adicional	2,67	3,18	6,37	8,42	12,11	14,78	18,69	22,79	
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR									
Escala									
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, PR, RJ, SC	DF, ES, MS, RS	GO, TO	BA, MT, AL, SE	PB, PE, PI, RO, AC, AP, AM, CE, MA, PA, RN	RR	
até 300	13,65	15,81	31,93	40,35	46,82	53,28	62,93	73,41	
301 a 1.000	14,48	16,94	33,88	43,94	50,61	57,39	66,94	77,82	
1.001 a 2.000	16,12	18,69	41,79	52,26	63,86	73,20	86,14	101,13	
2.001 a 3.000	17,66	20,43	49,69	61,39	77,31	89,73	106,36	125,66	
3.001 a 4.000	19,40	22,48	57,70	70,53	90,96	106,05	126,49	150,20	
4.001 a 5.000	20,64	24,23	65,81	79,36	104,72	122,38	146,71	174,74	
5.001 a 6.000	22,18	26,18	70,63	87,57	115,71	136,14	162,93	194,45	
6.001 a 7.000	23,82	28,03	76,79	96,61	128,85	151,84	181,31	216,42	
7.001 a 8.000	25,36	29,98	83,06	105,44	141,89	167,55	199,48	238,49	
8.001 a 9.000	27,00	31,93	89,22	114,37	154,92	183,26	217,65	260,67	
9.001 a 10.000	28,75	34,09	95,48	123,41	167,96	199,17	235,93	282,64	
Kg Adicional	2,67	3,18	9,03	11,70	16,02	18,99	22,48	26,90	

C.M.E.
240
[Signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TABELA SEDEX 10

VIGÊNCIA: 20/05/2015

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
Processo de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Díscus Coleta: consultar Tabela de Preços específica do Indenização Complementar: Límite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00 Ad Valorem: 1,5% O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática. Indenização Automática: R\$ 75,00	1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>). 2) Por Espoliação ou Avaria Parcial: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>). 3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.
POSTAGEM INDIVIDUAL	
Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real) * Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEDEX 10 - Documentos e Mercadorias

Vigência:

20/05/2015

Origem:

SÃO PAULO

Escala	CAPITAL - CAPITAL					
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	RJ, MG, PR, SC	DF, ES, GO, MS, RS	BA	
até 300	24,10	25,90	36,70	57,00	81,70	113,80
301 a 1.000	25,80	28,90	41,70	62,90	90,30	117,80
1.001 a 2.000	28,60	31,80	50,00	75,70	109,10	145,20
2.001 a 3.000	31,50	35,00	58,80	88,40	127,60	172,80
3.001 a 4.000	34,30	38,40	67,10	101,20	146,30	200,30
4.001 a 5.000	37,00	41,50	75,90	113,80	164,80	227,80
5.001 a 6.000	39,60	44,80	84,30	126,80	183,60	255,20
6.001 a 7.000	42,70	47,70	92,80	139,50	202,20	282,50
7.001 a 8.000	45,30	51,10	101,30	152,10	220,90	312,70
8.001 a 9.000	49,40	55,10	110,40	167,30	240,50	342,90
9.001 a 10.000	53,30	59,00	119,30	182,30	260,10	373,20
Kg Adicional	5,30	5,80	11,70	18,00	25,60	36,80

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR					
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	RJ, MG, PR, SC	DF, ES, GO, MS, RS	BA	
até 300	24,10	25,90	56,30	75,00	98,80	126,20
301 a 1.000	25,80	28,90	60,20	77,70	102,60	130,20
1.001 a 2.000	28,60	31,80	72,50	97,80	131,20	163,70
2.001 a 3.000	31,50	35,00	85,10	117,50	159,90	197,10
3.001 a 4.000	34,30	38,40	97,70	137,20	188,50	230,70
4.001 a 5.000	37,00	41,50	110,20	156,80	216,90	264,30
5.001 a 6.000	39,60	44,80	122,40	176,80	245,70	297,70
6.001 a 7.000	42,70	47,70	134,70	196,30	274,10	331,10
7.001 a 8.000	45,30	51,10	147,10	217,00	302,70	364,80
8.001 a 9.000	49,40	55,10	161,40	241,00	333,30	400,30
9.001 a 10.000	53,30	59,00	175,80	264,40	363,70	435,80
Kg Adicional	5,30	5,80	17,40	26,30	35,90	42,90



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TABELA SEDEX 12

20/05/2015

VIGÊNCIA:

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço. Indenização Complementar: Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00 Ad Valorem : 1,5% O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática. Indenização Automática: R\$ 75,00	1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total: • Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática. • Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 2) Por Espoliação ou Avaria Parcial: • Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática. • Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.
POSTAGEM INDIVIDUAL Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real) • Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.	





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEDEX 12 - Documentos e Mercadorias

Vigência:

20/05/2015

Origem: SÃO PAULO

Escala	CAPITAL - CAPITAL					
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	RJ, MG, PR, SC	DF, ES, GO, MS, RS	BA	
até 300	24,10	25,90	36,70	57,00	81,70	113,80
301 a 1.000	25,80	28,90	41,70	62,90	90,30	117,80
1.001 a 2.000	28,60	31,80	50,00	75,70	109,10	145,20
2.001 a 3.000	31,50	35,00	58,80	88,40	127,60	172,80
3.001 a 4.000	34,30	38,40	67,10	101,20	146,30	200,30
4.001 a 5.000	37,00	41,50	75,90	113,80	164,80	227,80
5.001 a 6.000	39,60	44,80	84,30	126,80	183,60	255,20
6.001 a 7.000	42,70	47,70	92,80	139,50	202,20	282,50
7.001 a 8.000	45,30	51,10	101,30	152,10	220,90	312,70
8.001 a 9.000	49,40	55,10	110,40	167,30	240,50	342,90
9.001 a 10.000	53,30	59,00	119,30	182,30	260,10	373,20
Kg Adicional	5,30	5,80	11,70	18,00	25,60	36,80

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR					
Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	RJ, MG, PR, SC	DF, ES, GO, MS, RS	BA	
até 300	24,10	25,90	56,30	75,00	98,80	126,20
301 a 1.000	25,80	28,90	60,20	77,70	102,60	130,20
1.001 a 2.000	28,60	31,80	72,50	97,80	131,20	163,70
2.001 a 3.000	31,50	35,00	85,10	117,50	159,90	197,10
3.001 a 4.000	34,30	38,40	97,70	137,20	188,50	230,70
4.001 a 5.000	37,00	41,50	110,20	156,80	216,90	264,30
5.001 a 6.000	39,60	44,80	122,40	176,80	245,70	297,70
6.001 a 7.000	42,70	47,70	134,70	196,30	274,10	331,10
7.001 a 8.000	45,30	51,10	147,10	217,00	302,70	364,80
8.001 a 9.000	49,40	55,10	161,40	241,00	333,30	400,30
9.001 a 10.000	53,30	59,00	175,80	264,40	363,70	435,80
Kg Adicional	5,30	5,80	17,40	25,30	35,90	42,90